



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO ADITIVO

EXTRATO ADITIVO.....

DISPENSA

RATIFICACAO

LEI

LEI 549 - DEZEMBRO VERDE.....

LEI 550 - SAÚDE NO CAMPO.....

LEI 551 - SEMANA MUTIRÃO DO EMPREGO.....

LEI 552 - ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

LEI 553 - ALTERAÇÃO DE LEI PLANO DE CARREIRA DA CÂMARA.....



EXTRATO ADITIVO



EFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º (Primeiro) termo aditivo de prazo do contrato nº 123/2022. **PARTES:** MUNICIPIO DE CANUDOS – **CONTRATANTE:** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA – nome fantasia AGRESTE MERIDIONAL – **CONTRATADA.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Aquisição de mobiliários e equipamentos para atender as necessidades do Centro Vocacional Tecnológico do Município de Canudos. **ALTERAÇÃO:** CLAUSULA CONTRATUAL: QUARTA. **PREGAO ELETRONICO:** n. 026/2022. **Assinatura:** 01/08/2022, **Vigência:** 03/08/2022 a 31/12/2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento Geral.

Canudos, 01 de Agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Administração



EFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º (Primeiro) termo aditivo de prazo do contrato nº 122/2022. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CANUDOS – **CONTRATANTE:** AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN - nome fantasia G.M. TOP – **CONTRATADA.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Aquisição de mobiliários e equipamentos para atender as necessidades do Centro Vocacional Tecnológico do Município de Canudos. **ALTERAÇÃO:** CLAUSULA CONTRATUAL: QUARTA. **PREGAO ELETRONICO:** n. 026/2022. **Assinatura:** 01/08/2022, **Vigência:** 03/08/2022 a 31/12/2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento Geral.

Canudos, 01 de Agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Administração



EFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º (Primeiro) termo aditivo de prazo do contrato nº 124/2022. **PARTES:** MUNICIPIO DE CANUDOS – **CONTRATANTE:** WESLEY OLIVEIRA DE SANTANA nome fantasia W.S. BIOTECNOLOGIA AMBIENTAL – **CONTRATADA.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Aquisição de mobiliários e equipamentos para atender as necessidades do Centro Vocacional Tecnológico do Município de Canudos. **ALTERAÇÃO:** CLAUSULA CONTRATUAL: QUARTA. **PREGAO ELETRONICO:** n. 026/2022. **Assinatura:** 01/08/2022, **Vigência:** 03/08/2022 a 31/12/2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima
foi
afixado no quadro de avisos
da
Prefeitura para
conhecimento Geral.

Canudos, 01 de Agosto de
2022.

Secretaria Municipal de
Administração



RATIFICACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 063/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto: Prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

DATA: 15/09/2022

RATIFICAÇÃO

Subiram os autos do presente procedimento administrativo para minha deliberação quanto à ratificação da Dispensa de Licitação, que deu como contratada a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000. **Valor R\$ 12.408,24 (Doze mil, quatrocentos e Oito reais e vinte e quatro centavos).** Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, RATIFICO o parecer conclusivo da Comissão e da Projur. ADJUDIQUE-SE em favor de contratado **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**. Convoque-se o mesmo para assinatura do contrato.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal

CNPJ 13. 343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000 TEL.: 75 3494-2300
e-mail: pmccanudos@gmail.com



LEI 549 - DEZEMBRO VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



LEI Nº 549, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

"Institui, no âmbito do Município de Canudos, o 'Dezembro Verde e dá outras providências'".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem como a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus Servidores Públicos, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Canudos, o mês denominado "Dezembro Verde", destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações educativas.

Art. 2º. O mês de campanha de conscientização instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. As disposições de que tratam esta Lei tem por objetivo a realização de ações educativas voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações, como:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser considerado ato de maus-tratos;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 16 de setembro de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



LEI 550 – SAÚDE NO CAMPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
“O PROGRESSO CONTINUA”



LEI Nº 550, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

“Estabelece Diretrizes para a Implantação do Programa Saúde no Campo, no Município de Canudos e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem como a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus Servidores Públicos, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Canudos com objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município;

II - promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Canudos;

III - promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Canudos;

IV - orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo;

V - contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



VI - reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta;

VII - promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;

VIII - apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde;

IX - viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do campo;

X - desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do campo.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de Canudos.

Parágrafo único: Os locais dos atendimentos mencionados no *caput* deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 dias sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Canudos.

Art. 4º O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Saúde do Campo ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.289 - Ano 19 - 16 de setembro de 2022 - Página 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 16 de setembro de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300

Certificação Digital: 7AM67TWS-FUUWQIXM-FVMSY3NT-9UPCLBZY
Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>



LEI 551 – SEMANA MUTIRÃO DO EMPREGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
“O PROGRESSO CONTINUA”



LEI Nº 551, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

“Institui, no âmbito do Município de Canudos, a ‘Semana Do Mutirão Do Emprego’, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 1º de Maio”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem como a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus Servidores Públicos, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Canudos, a Semana do Mutirão do Emprego com o objetivo de promover orientações sobre emprego e mercado de trabalho aos cidadãos canudenses.

Parágrafo único: A Semana do Mutirão do Emprego será comemorada a partir do dia 1 de maio, passando a integrar o calendário de eventos do Município de Canudos e da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações sobre emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Parágrafo único: Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Semana do Mutirão do Emprego.

Art. 3º. Para o desenvolvimento da Semana do Mutirão do Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 16 de setembro de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



LEI 552 – ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
“O PROGRESSO CONTINUA”



LEI COMPLEMENTAR Nº 552, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 522/2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal de Canudos, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem como a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus Servidores Públicos, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES PROPÔS E APROVOU** e EU, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei introduz alteração na Lei Municipal nº 522/2021, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal de Canudos.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 522/2021, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 16 de setembro de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



LEI 553 - ALTERAÇÃO DE LEI PLANO DE CARREIRA DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



LEI Nº 553, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 384/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Efetivos e Temporários da Câmara Municipal de Vereadores de Canudos, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem como a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus Servidores Públicos, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES PROPÔS E APROVOU** e EU, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 41 da Lei nº 384/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º- O Servidor ocupante de cargo efetivo e em comissão, terão direito a gratificações extraordinárias ou por dedicação integral, quando for o caso, tudo dentro da regulamentação legal aplicada em caráter geral para os servidores públicos municipais, na forma da legislação específica.

§ 2º - O Servidor de carreira, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, optará pela remuneração de um dos cargos públicos.

§ 3º - É permitido o pagamento, de gratificações extraordinárias ou vantagem remuneratória, por condições especiais de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre a remuneração base do cargo, como retribuição pelos bons serviços prestados

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



e/ou pela dedicação exclusiva ao serviço público municipal,
podendo o Chefe do Poder Legislativo regulamentar por
portaria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 16 de setembro de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300